

LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 23 DE MARÇO DE 2.016

Estabelece Novo Valor para o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica, no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas será de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, o que corresponde a um aumento de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), nas seguintes condições:

- a) 06 % (seis por cento) a partir de 1° de janeiro de 2.016;
- b) 02% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2.016;
- c) 02 %(dois por cento) a partir de 1º de junho de 2.016;
- d) 1,36 % (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2.016, alcançando a partir de julho de 2.016 o total de 11,36%.
- § 1°. O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.
- § 2°. A recomposição prevista na alínea "a" deste artigo ocorrerá a partir de 1° de janeiro de 2.016, sendo que a diferença dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2.016, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que trata a referida alínea desta Lei, será paga aos servidores em 09 vezes, com a 1ª parcela iniciando em abril de 2016 e a última em dezembro de 2.016.
- Art. 3°. As demais disposições previstas na Lei Complementar n°. 129, de 07 de abril de 2.010, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n°. 11.738, de 16 de julho de 2.008 e Dá Outras Providências", que não contrariarem o disposto nesta Lei Complementar, continuarão a ser aplicadas.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 23

DE MARÇO DE 2.016.

iga de XIII im Mendo

Rua Jair Mota Mendonça nº 01 - CEP: 38.420-000 - Monte Alegre - MG - Tel.: 34 3283-0500 / Tel/Fax: 3283-0520